



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

DANIEL ANTÔNIO PAVOSKI, Presidente do Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto, conforme segue:

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo, desenvolvimento manutenção e hospedagem o site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails personalizados backup de segurança e suporte técnico.

Contratada: SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI - ME

Preço: valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Valor total do contrato: R\$ 3.780,00

Prazo da Contratação: 12 (doze meses).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO

RUBRICA: 3390.40.00.00.00 – SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO - PJ

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, visando à contratação dos serviços acima especificados para o Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições legais e alterações posteriores quanto à justificativa da





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços acima especificados, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho, 04 de janeiro de 2024.

DANIEL ANTÔNIO PAVOSKI

Presidente

